



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Lagoa da Prata - Juizado Especial

2º Juizado Especial Cível de Lagoa da Prata

R. OLEGÁRIO MACIEL, 1421 - - PALMEIRAS - 3261-3909

Execução de Título Extrajudicial

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

2º JESP CÍVEL

PROCESSO: 5001692-86.2025.8.13.0372

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 501330-5

EXEQUENTE: RENATA MIRANDA VASCONCELOS SOUZA

EXECUTADO(A): ROSIMEIRE DAS CHAGAS BRANCO

Penhorar bens de:

ROSIMEIRE DAS CHAGAS BRANCO - RG: - CPF: 91505232600

Data de Nascimento: 10/10/1975

MÃE: AMALIA DAS CHAGAS BRANCO

Endereço:

R.Espírito Santo, 1290 - Fone:

Santa Alexandrina - CEP: 35591106 - LAGOA DA PRATA/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: despacho, petição e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 1.260,15. Valor do Débito: R\$ 1358,18 conforme calculado em 02/12/2025

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 30.360,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMpra-SE.

Relação de bens : VW/GOL TL MB S, placa PVZ-5J88.

Ciente:

Rosimeire das Chagas Branco

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

PRISCILLA BERNARDES DE SOUSA

REGIÃO: 21 - URBANA 04 - PRISCILA

Mandado: 2

ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

LAGOA DA PRATA, 04 de fevereiro de 2026.


Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

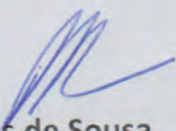
**Diligência Cumprida
Ato Positivo**

.....

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e, ali estando, procedi à penhora do bem mencionado, conforme auto em anexo. Em seguida, procedi à intimação de ROSIMEIRE DAS CHAGAS BRANCO, por todo conteúdo e teor do mandado, que li e entreguei a contrafé, que recebeu, tendo ao final, exarado sua assinatura.

Dou fé.

Lagoa da Prata, 25 de Fevereiro de 2026.


Priscilla Bernardes de Sousa
Oficiala de Justiça



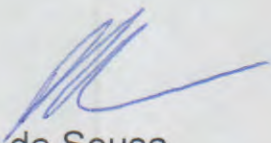
AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026(dois mil e vinte e seis), nesta Cidade e Comarca de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, onde eu, Priscilla Bernardes de Sousa, Oficiala de Justiça, fui em cumprimento ao mandado da M.M. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos de nº 5001692-86.2025.8.13.0372, Ação de Execução que Renata Miranda Vasconcelos Souza move contra Rosimeire das Chagas Branco.

Atendendo ao que determina o referido mandado, efetuei a PENHORA do seguinte bem da Executada: um veículo VW/GOL TL MB S, cor prata, placa PVZ-5J88, ano/modelo 2015, em bom estado de uso e conservação. Avalio o bem em R\$ 37.046,00 (trinta e sete mil e quarenta e seis reais), conforme pesquisa na Tabela Fipe.

Feito a penhora, depusitei dito bem em mãos e poder da Sra. Rosimeire das Chagas Branco, conforme auto em anexo.

PENHORADO está e nada mais havendo a constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai assinado, por mim Oficial de Justiça.


Priscilla Bernardes de Sousa
Oficiala de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Comarca de Lagoa da Prata

AUTO DE DEPÓSITO

PROCESSO: 5001692-86.2025

MANDADO: 02

Efetivada a penhora e a avaliação, conforme descreve o correspondente auto anexo, depositei o(s) bem(ns) em mãos e poder da seguinte pessoa:

Nome: ROSIMEIRE DAS CHAGAS BRANCO

CPF/CNPJ: 915 052 326 00

Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO, 1290

Assim, o(a) depositário(a) se compromete a guardar e conservar o(s) bem(ns), a não abrir mão dele(s) ou agregar-lhes quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penalidades legais.

Lagoa da Prata-MG, 25 de FEVEREIRO de 2026.

Priscilla Bernardes de Souza
Oficial de Justiça Avaliador

Rosimeire das Chagas Branco
Depositário